

**TC 030.077/2010-9**

**Tipo:** Prestação de Contas

**Unidade Jurisdicionada:** Companhia das Docas do Maranhão

**Responsável:** Washington de Oliveira Viegas, Diretor Presidente da Codomar

**DESPACHO**

1. Considerando que os Avisos de Recebimento (peças 162 e 168) dos Ofícios 262/2014-SECEX/MA e 2140/2014-SECEX-MA (peças 159 e 167), endereçados à Companhia das Docas do Maranhão, na pessoa de seu representante legal, retornaram com a informação de “endereço insuficiente” e “faltou empresa”.
2. Considerando que notificações anteriores efetuadas no mesmo endereço obtiveram êxito, tal como o Ofício 1949/2013 (peça 89), entregue com sucesso conforme aviso de recebimento anexo (peça 107).
3. Considerando que tal fato foi ocasionado pela ausência de menção, no aviso de recebimento, da Companhia das Docas no Maranhão como destinatária da correspondência, o que é plausível, tendo em vista o fato de várias empresas e órgãos públicos funcionarem dentro da área do Porto do Itaqui.
4. Considerando que o despacho de peça 166 já havia identificado a falha e determinou o envio de nova notificação que contivesse no Aviso de Recebimento o nome da Codomar;
5. Considerando que tal inserção não havia sido providenciada, uma vez que no cadastro de endereço do representante legal da Codomar, Sr. Ricardo Lúcio Silva da Silva não havia menção à Codomar, razão pela qual o AR do Ofício 2140/2014-SECEX-MA retornou com a mesma informação “endereço insuficiente” “faltou empresa”;
6. Considerando que já foi providenciada a alteração do endereço do Sr. Ricardo Lúcio Silva da Silva no sistema E-tcu, constando o nome da Codomar;
7. Determino nova notificação da Companhia das Docas do Maranhão, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ricardo Lúcio Silva da Silva (OAB/MA 9.638), comunicando de que o Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Antônio Pulo de Barros Leite e Washington de Oliveira Viégas contra o Acórdão 3318/2013 – TCU – 2ª Câmara foi conhecido com efeito suspensivo em relação aos itens 9.2, 9.3 e 9.7 (v. peças 152-153), mencionando no campo destinatário do aviso de recebimento do Ofício que o mesmo destina-se à Companhia das Docas do Maranhão.
8. Após retorno do AR, devolver os autos à Serur, para exame de mérito do recurso de reconsideração, conforme despacho do Relator à peça 156.

Secex-MA, 24/9/2014.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**  
Secretário

